

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 350/94

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a Participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

- I - Gerir juntamente com os demais municípios integrantes do Consórcio, os serviços de Saúde de abrangência Regional e/ou Micro-Regional.
- II - Implantar e/ou implementar serviços que atendam as necessidades dos municípios conforme modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º : Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito, para fazer face às despesas de instalação e manutenção do consórcio, para consecução dos objetivos propostos no artigo anterior.

Parágrafo Único: O valor do crédito a que se refere este artigo será determinado por estudo técnico, apresentado e aprovado pelo Conselho de Prefeitos e submetido à aprovação do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde, e será atendido com recursos provenientes da dotação orçamentária da Secretaria de Saúde Pública.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
28 NOVEMBRO DE 1994.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL